PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia __ de _____ de 2.017, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Guariba autorizado a celebrar, com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO** - operações de crédito até o montante de **R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais),** destinado a aquisição de veículos para a frota pública municipal, no âmbito da **Linha Frota Nova Municípios,** cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 2º. As operações de crédito, de que trata o art. 1º, desta Lei, subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I - a taxa de juros do financiamento é a de **9,5%, ao ano**, calculada "**pro rata die**", acrescida de atualização monetária do IPCA do IBGE, ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, a **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo**;

II - o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento contratual, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência, com juros pagos trimestralmente;

III - a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Parágrafo único. A taxa de juros prevista no inciso I, deste artigo, será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada "**pro rata die**", desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA do IBGE e calculada **"pro rata die",** ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção, devida inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de

Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS **(art. 158 inciso IV da CF)** e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM **(art. 159, inciso I, alínea "b" da CF),** cumulativamente, ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências, previstas neste artigo, sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas, constitucionalmente, independentemente de nova autorização legislativa.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo -** como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências, mencionadas no **"caput"** do art. 3º, desta Lei, os recursos vinculados, podendo utilizá-los no pagamento do que lhe for devido, por força dos contratos a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados neste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo -** referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos autorizados na forma do art. 1º, desta Lei.

Artigo 6º - As leis orçamentárias anuais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações das parcelas do principal e aos pagamentos dos acessórios da dívida, relativos às obrigações e/ou encargos anuais dos contratos de financiamento, a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na lei orçamentária anual, créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de encargos e/ou obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas nesta Lei, que serão cobertos com recursos a que alude o § 1º, do art. 43, da Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, em 21 de novembro de 2017.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal